



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 016/15-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, todos por substituição legal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E., nos dias 02 e 03.06.2015, do Edital de Inscrição n.º 015/2015-CSMP, o qual inaugura concurso de remoção, por merecimento, à 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri; .

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de inscrição na data de 16.06.2015;

CONSIDERANDO a inexistência de membros ministeriais interessados em concorrer à sobredita Promotoria de Justiça;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **PROMOÇÃO** para a **16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri**, pelo critério de merecimento.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância nos incisos I e II, do art. 257, e do art. 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/93, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados,

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 016/15-CSMP

expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 22 de junho de 2015.


PEDRO BEZERRA FILHO
*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos
Jurídicos e Institucionais
Presidente do c. CSMP, por substituição legal*